



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.204 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE MANOBRAS DE HEIMLICH NO PRÉ-NATAL DAS GESTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS E REDE PÚBLICA HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão do Ensino de Manobras de Heimlich no pré-natal das gestantes nas Unidades Básicas de Saúde e nos Hospitais Públicos no município de Cuiabá.

Parágrafo único. A manobra de que trata o *caput* é um método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

Art. 2º O ensino será ministrado durante o período do pré-natal, por equipe interdisciplinar de Saúde do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2025.


ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

